



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 32/2021

**AUTORIZO A CRIAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/026562/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS, a ser oferecido pela FACULDADE DE EDUCACAO - EDU, unidade acadêmica vinculada ao CENTRO DE EDUCACAO E HUMANIDADES - CEH, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/2018, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em qualquer área, ou de curso superior de formação específica emitido por Instituição de Ensino Superior - IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá à FACULDADE DE EDUCACAO, com o apoio técnico-pedagógico do DEPARTAMENTO DE ESTUDOS APLICADOS AO ENSINO, ficando a gerência financeira a cargo do DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (DAF).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da FACULDADE DE EDUCACÃO, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios e 0 (zero) créditos eletivos conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo do curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento ou de curso superior de formação específica, nos campos do saber definidos no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho de conclusão de curso.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 30 (trinta) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do DAF.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação definidos em Edital.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 14 (quatorze) meses, incluindo a apresentação da Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, analisados pela Coordenação do curso e homologados pelo Conselho Departamental, poderá vir a ser realizada a prorrogação do prazo de integralização por não mais do que 6 (seis meses).

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;
- f) atividades com recursos da plataforma Moodle;

§ 1º - É obrigatório a confecção do trabalho de conclusão de curso, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar a Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme Art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no(a) Monografia, Artigo Científico, Proposta didática ou curricular será automaticamente desligado do curso.

§ 4º - O aluno desligado do curso, que participar de mais um processo seletivo ao curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular entregue pelo aluno e avaliado (a) por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área, sendo um deles o orientador do trabalho.

§ 1º - A escolha do orientador da Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador para aprovação pelo corpo docente do curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular do aluno, em conformidade com o disposto no §

1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art.17 - Ao término de cada turma do curso, a Direção da FACULDADE DE EDUCACAO encaminhará relatório final à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do curso em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FACULDADE DE EDUCACAO e ao CSEPE.

Art.19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 26 de novembro 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR

Rio de Janeiro, 26 de novembro 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 11/12/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25410188** e o código CRC **D4B4CC23**.

Referência: Processo nº SEI-260007/026562/2021

SEI nº 25410188

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>